~~Revogada~~ pela Resolução ~~Nº 59/92 - CEPE~~ e Resolução nº ~~60/92~~ CEPE.

REVOGADA PELAS RESOLUÇÕES Nº 59/1992 E Nº 60/1992 - CEPE

~~RESOLUÇÃO Nº 57/88~~

~~ESTABELECE CRITÉRIOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS PLANOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO DOS DOCENTES E DEFINE AS INFORMAÇÕES QUE DEVEM CONSTAR DO PLANO DE ATIVIDADES DOCENTES SEMESTRAIS DO DEPARTAMENTO.~~

~~O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que consta do Processo nº 3966/88-34 - Presidente da Comissão Especial do CEPE/UFES;~~

~~CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto nº 94664, de 23 de julho de 1987;~~

~~CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto nº 95683, de 28 de janeiro de 1988;~~

~~CONSIDERANDO as Portarias Ministeriais nºs. 474 e 475, ambas de 27 de agosto de 1987; e~~

~~CONSIDERANDO, ainda, o Parecer da Comissão Especial criada pela Portaria nº 12, de 06 de janeiro de 1988 do Magnífico Reitor,~~

~~R E S O L V E:~~

~~Art. 1º - Para permanência no regime de tempo integral (40 horas) e para permanência ou atribuição dos regimes de tempo parcial (20 horas) e de Dedicação Exclusiva (DE) ficam estabelecidos os critérios complementares fixados nesta Resolução.~~

~~Art. 2º - Toda alteração de regime de trabalho será proposta à Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) pelo Departamento em que o docente estiver lotado, com base em justificativa fundamentada pelo Plano de Atividades Docentes Semestrais (PADS) do Departamento e/ou de Programa de Pós-Graduação, quando for o caso.~~

~~§ 1º - O encaminhamento da solicitação à CPPD dependerá da aprovação prévia pelo Departamento do plano de trabalho do docente, com parecer favorável do Conselho Departamental do respectivo Centro.~~

.../

~~§ 2º - Os pedidos de modificação do regime de trabalho somente serão apreciados se encaminhados à CPPD até 30 dias antes do início de cada período letivo.~~

~~§ 3º - A exigência dos prazos fixados no § 2º não se aplica às propostas de modificação do regime de trabalho nos seguintes casos:~~

~~I - docentes que reassumam suas funções após licença para cursos ou estudos;~~

~~II - docentes recém-contratados;~~

~~III - docentes que tenham sido designados para exercer as funções de administração relacionadas nos ANEXOS 02, 03 e 04 da presente Resolução;~~

~~IV - em situações de doença, morte, transferência ou demissão, que poderão determinar a alteração do Plano de Atividades Docentes Semestrais do Departamento e/ou de Programa de Pós-Graduação.~~

~~Art. 3º - Os Planos de Atividades Docentes Semestrais do Departamento e dos Programas de Pós-Graduação serão apreciados cumprindo-se o seguinte roteiro:~~

~~I - encaminhamento à CPPD pela Direção do Centro, com a aprovação pelo Conselho Departamental, até 30 (trinta) dias antes do último dia de aula do período letivo que precede aquele a que refere o plano;~~

~~II - apreciação técnica pela CPPD, até 30 (trinta) dias antes do primeiro dia de aula do período a que se refere o plano, a qual enviará relatório ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, para ciência desse Colegiado;~~

~~§ 1º - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão analisará apenas os planos não aprovados pela CPPD, ou aqueles que acompanharem pedidos de abertura de concurso público~~

§ 2º - A Direção ~~do Centro encaminhará às Sub-Reitorias - Acadêmica, de Pesquisa e Pós-Graduação e de Extensão, cópia do PADS para apreciação técnica no que se refere às suas atividades fins e posterior informação à CPPD.~~

~~Art. 4º - Por regime de Dedicação Exclusiva (DE) ou de quarenta (40) horas, entende-se a obrigação dos docentes prestarem quarenta (40) horas~~

.../

~~ras semanais de trabalho na UFES, em dois (2) turnos diários e completos, ficando aqueles em regime de Dedicação Exclusiva, também impedidos do exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada, com exceção das previstas em legislação em vigor.~~

~~§ 1º - O docente deve preencher o Quadro de Controle de Tempo do ANEXO 01-A, discriminando os horários nos quais serão cumpridos seus dois turnos diários obrigatórios.~~

~~§ 2º - O docente que complementar seu tempo de serviço em qualquer de seus dois turnos diários fora da Universidade, em atividades de pesquisa ou extensão, deve especificar, além das atividades, local(is) e horário(s) dessa complementação.~~

~~Art. 5º - Os PADS serão elaborados segundo os modelos constantes do ANEXO 01 da presente Resolução.~~

~~Art. 6º - Nos regimes de 40 horas ou de Dedicação Exclusiva, o docente deverá satisfazer um ou mais dos seguintes critérios:~~

~~I - Par o regime de tempo integral (40 horas)~~

~~a) existência, na programação do Departamento, de projeto de pesquisa registrado na SRPPG;~~

~~b) participação em atividade de extensão universitária, com duração mínima de 1 (um) período letivo, incluída na programação do Departamento e registrada na Sub-Reitoria de Extensão;~~

~~c) maximização do aproveitamento da aptidão do docente para atividade de ensino, entendida como condução de aulas práticas e teóricas, supervisão de estágios e orientação de dissertação ou teses;~~

~~d) afastamento para curso de pós-graduação em tempo integral;~~

~~e) encargos de administração acadêmica previstos nos ANEXOS da presente Resolução.~~

~~II - Para regime de Dedicação Exclusiva serão observados os mesmos critérios fixados no Inciso I deste Artigo, com a exigência adicional de termo de compromisso assinado pelo docente de não exercer outra atividade remunerada, pública ou privada, com exceção das previstas na legislação em vigor.~~

~~Parágrafo Único - Os docentes em regime de 40 horas poderão apre-~~

.../

~~sentar os pedidos de Dedicação Exclusiva em qualquer época.~~

~~Art. 7º - Nenhum docente poderá ter seu plano de trabalho aprovado pelo Departamento sem que nele conste atribuição de atividade de ensino, exceto os casos previstos no Art. 8º desta Resolução.~~

~~§ 1º - Será considerada atividade didático-aula, aquela que confira crédito acadêmico, conforme as respectivas listas de ofertas de disciplinas, publicadas pela Sub-Reitoria Acadêmica.~~

~~§ 2º - As normas de equivalência de carga horária para orientação de estágio curricular, orientação de dissertações ou teses e orientação individual em disciplinas que assim o exijam, serão propostas pelo Departamento ou programas de pós-graduação que oferecem tais atividades, com base no tempo efetivamente dedicado pelo docente no desempenho das citadas atividades, devendo estas normas serem aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.~~

~~§ 3º - O docente que reassume suas funções após licença para cursos ou estudos, terá 60 (sessenta) dias para se adaptar ao disposto na presente Resolução, observando o cumprimento da carga didática semanal mínima de 8 (oito) horas.~~ ACRESCENTADO UM §4º NO ART 7º VIDE RESOLUÇÃO 19/90

~~Art. 8º - Somente poderão ser dispensados de atividades de ensino os docentes que estiverem ocupando os cargos de:~~

~~a) Reitor;~~

~~b) Vice-Reitor;~~

~~c) Sub-Reitor;~~

~~d) Diretor de Centro;~~

~~e) Diretor de Hospital de Ensino;~~

~~f) Chefe de Gabinete do Reitor;~~

~~g) Procurador Geral;~~

~~h) Diretor do Núcleo de Processamento de Dados.~~

~~Parágrafo Único - Ao deixar encargo administrativo previsto no *caput* deste artigo, o docente terá 60 (sessenta) dias para se adaptar ao disposto na presente Resolução, observando o cumprimento da carga didática semanal mínima de 8 (oito) Horas.~~

~~Art. 9º - Para efeito do que dispõe a alínea c, Inciso I do Art. 6º desta Resolução, considerar-se-á como maximização do aproveitamento do docente para atividade de ensino, o encargo de no mínimo 16 (dezesseis) ho-~~

.../

~~ras-aula semanais.~~

~~Art. 10 - Para efeito do que dispõe a alínea e, Inciso I, do Art. 6º desta Resolução, serão considerados encargos de administração os constantes dos ANEXOS 02, 03, 04 e 05 da presente Resolução.~~

~~I - Os docentes que exerçam atividade administrativa prevista no ANEXO 02 da presente Resolução, deverão assumir atividades de ensino de, no mínimo, 4 (quatro) horas-aula semanais.~~

~~II - Os docentes que exercem atividade administrativa prevista no ANEXO 03 da presente Resolução, deverão assumir atividades de ensino de, no mínimo, 8 (oito) horas-aula semanais.~~

~~III - Os docentes que exercem atividade administrativa prevista no ANEXO 04 da presente Resolução, deverão assumir atividades de ensino de, no mínimo, 10 (dez) horas-aula semanais.~~

~~IV - Os docentes que exercem atividade administrativa prevista no ANEXO 05 da presente Resolução, deverão obedecer normalmente o disposto no Artigo 9º, somando o tempo dedicado às atividades administrativas para cálculo de sua carga total de trabalho, exceto se a soma da carga-horária de suas atividades administrativas exceder 4 (quatro) horas, quando, então, será considerada equivalente a uma disciplina com idêntico número de horas semanais.~~

~~§ 1º - Os encargos administrativos previstos nos incisos III e IV deste Artigo, respeitarão a carga horária total máxima de 6 (seis) horas semanais por docente.~~

~~§ 2º - Cada docente só pode computar carga-horária como representante do Departamento em Colegiado de Curso de Graduação uma única vez.~~

~~§ 3º - Cada docente só pode computar carga-horária como membro de Comissão Interna do Departamento uma única vez.~~

~~Art. 11 - O docente contratado em regime de 20 (vinte) horas deverá assumir atividades de ensino de, no mínimo, 8 (oito) horas-aula semanais.~~

~~Parágrafo Único - No caso de docentes que lecionem disciplinas de 5 (cinco) e 7 (sete) horas-aula semanais, o mínimo de horas-aula ministradas poderá ser de 7 (sete) horas.~~

.../

~~Art. 12 - Não poderá solicitar contratação de novos docentes o Departamento cuja carga horária semanal média de ensino (CDSM) no semestre seja inferior a 8 (oito) horas ou cuja carga média de trabalho (CHT) seja inferior a 16 (dezesseis) horas, exceto quando comprovar que não dispõe de docente qualificado para ministrar disciplina de determinada especialidade.~~

~~§ 1º - Entende-se por CDSM o quociente resultante da divisão do número total de horas-aula semanais efetivamente ministradas pelo número total de docentes em exercício e afastados a qualquer título, desde que o afastamento tenha sido autorizado pelo Departamento.~~

~~§ 2º - Entende-se por CHT o quociente resultante da divisão da carga horária total semanal de trabalho efetivamente cumprida pelo número total de docentes em exercício e afastados a qualquer título, desde que o afastamento tenha sido autorizado pelo Departamento.~~

~~§ 3º - Serão excluídos do cálculo da CDSM os docentes ocupantes de cargos previstos no Artigo 8º desta Resolução e os professores substitutos.~~

~~§ 4º - Serão excluídos do cálculo da CHT os professores substitutos.~~

~~§ 5º - Para efeito específico do cálculo da CHT, o docente contratado em regime de 20 (vinte) horas será considerado como equivalente a meia unidade.~~

~~Art. 13 - Os docentes que não tiverem os seus planos individuais de trabalho aprovados pela CPPD, deverão assumir, no período seguinte, encargos que representem uma compensação de acordo com os parâmetros fixados na presente Resolução, sob a pena de terem alterado o seu regime de trabalho, além de:~~

1) ~~não terem aprovados novos projetos de pesquisa e extensão;~~
2) ~~não participação do docente no PICD;~~
3) ~~não aprovação de sua licença sabática;~~
4) ~~não poderem solicitar verba para sua participação em eventos científicos ou culturais;~~
5) ~~possibilidade de ter rescindido o seu contrato de trabalho.~~

~~Art. 14 - Os Departamentos cujos Planos Semestrais de atividades não forem apresentados, ou não forem aprovados por 2 (dois) semestres conse-~~

.../

~~cutivos, ficarão impossibilitados durante os 2 (dois) semestres consecutivos de:~~

~~1) realizar qualquer contratação, mesmo de professor substituto;~~

~~2) realizar concurso público.~~

~~DISPOSIÇÕES GERAIS~~

~~Art. 15 - Todos os procedimentos e prazos previstos nesta Resolução, aplicam-se ao Colegiado do Curso de Tecnologia Mecânica e aos docentes que estão à disposição da Coordenação de Estudos Brasileiros e do Núcleo de Disciplinas do 1º Ciclo do Centro Agropecuário.~~

~~§ 1º - Os Planos Semestrais de Atividade dos Docentes lotados ou à disposição dos órgãos que trata o caput deste artigo, deverão ser encaminhados à CPPD até 30 (trinta) dias antes do último dia de aula do período letivo que precede aquele que se refere ao plano.~~

~~Art. 16 - Em todos os casos previstos nos Artigos 9º, 10 e 11 e seus respectivos incisos e parágrafos, será possível ao docente fazer uma compensação de carga-horária de ensino entre 2 (dois) semestres letivos consecutivos de forma a que, na média, atenda às exigências de carga-horária mínima de ensino fixadas para o seu caso específico.~~

~~Parágrafo Único - Nos casos em que for utilizado o dispositivo estabelecido no caput deste artigo, o docente deverá assumir, no semestre em que apresentar carga-horária reduzida, pelo menos a terça parte da carga-horária total de ensino a ser assumida nos dois semestres consecutivos em que a compensação estiver sendo feita.~~

~~Art. 17 - Para efeito de enquadramento no disposto no Artigo 9º da presente Resolução, a supervisão de estágios será sempre considerada como uma única disciplina, independentemente do número de estagiários, enquanto a orientação de dissertação ou tese de pós-graduação será considerada, para cada orientando, como uma disciplina diferente.~~

~~Art. 18 - A forma de computação numérica das carga-horárias dos encargos de pesquisa, extensão e administração, para efeito de preenchimento~~

...//

~~dos formulários constantes do ANEXO 01, está fixada no ANEXO 06 da presente Resolução.~~

~~Art. 19 - Outros encargos complementares de atividades didático-aula peculiares a Centros ou Departamentos, não previstos nesta Resolução, terão carga-horária atribuída pelo Departamento, aprovada pelo Conselho Departamental do Centro e apreciada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.~~

~~DISPOISÇÕES TRANSITÓRIAS~~

~~Art. 20 - Caso a maximização do aproveitamento do docente para a atividade de ensino prevista no Artigo 9º não atender as especificidades de algum Departamento, este poderá encaminhar uma proposta justificada de maximização ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão até 30 de abril de 1989, desde que leve em conta número de disciplinas com programas distintos, número de turmas e de alunos, e a natureza da disciplina.~~

~~Parágrafo Único - Para o semestre 89/1, a maximização do aproveitamento docente será aquela prevista no Artigo 9º.~~

~~Art. 21 - O docente que, na data da aprovação desta Resolução, estiver afastado de atividades de ensino, sem exercer um dos cargos previstos no Artigo 8º, deverá enquadrar-se no disposto na presente Resolução, a partir do segundo período letivo de 1989.~~

~~Art. 22 - Os Planos de Atividades Docentes Semestrais do Departamento (PADS) e/ou dos Programas de Pós-Graduação, deverão ajustar-se a esta Resolução, a partir do primeiro período letivo de 1989.~~

~~Art. 23 - Fica prorrogado para 15 de abril, o prazo para encaminhamento do plano semestral de atividade de 1989/1.~~

~~Art. 24 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.~~

~~Art. 25 - Revogam-se as disposições em contrário.~~

~~SALA DAS SESSÕES, 20 DE DEZEMBRO DE 1988~~

~~ROMULO AUGUSTO PENINA~~

~~PRESIDENTE~~

...

RESOLUÇÃO Nº 57/88 - CEPE

ANEXO 01 - A

DOCENTE :	Nº DE MATRICULA:	RT:
DATA DE INGRESSO:	CATEGORIA FUNCIONAL:	
VINCULAÇÃO G ☐ E ☐ M ☐ D ☐ PD ☐	SEXO: MASC. ☐ FEM. ☐	

PESQUISAS NO PERIODO - CH TOTAL 2 ☐ 4 ☐ 6 ☐ 8 ☐		
		Nº DE REGISTRO:
		DATA INÍCIO:
	FINANCIAMENTO:	DATA TÉRMINO:
		Nº DE REGISTRO:
		DATA INÍCIO:
	FINANCIAMENTO:	DATA TÉRMINO:
		Nº DE REGISTRO:
		DATA INÍCIO:
	FINANCIAMENTO:	DATA TÉRMINO:

ATIVIDADES DE EXTENSÃO NO PERIODO - CH TOTAL 2 ☐ 4 ☐ 6 ☐ 8 ☐		
		Nº DE REGISTRO:
		DATA INÍCIO:
		DATA TÉRMINO:
	FINANCIAMENTO:	Nº DE DISCENTE ENVOLVIDOS:
		Nº DE REGISTRO:
		DATA INÍCIO
		DATA TÉRMINO
	FINANCIAMENTO:	Nº DE DISCENTE ENVOLVIDOS:

ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS - CH TOTAL 1 ☐ 2 ☐ 6 ☐ 8 ☐ 12 ☐ 18 ☐			
	DATA INÍCIO:	DATA TÉRMINO:	CH:
	DATA INÍCIO:	DATA TÉRMINO:	CH:
	DATA INÍCIO:	DATA TÉRMINO:	CH:

AFASTAMENTO (QUANDO FOR O CASO) DESDE ____/____/____ PARA:

CURSO DE (NÍVEL): NA (INSTITUIÇÃO):

MODALIDADE (ESPECIFICAR A MODALIDADE):

DOS MOTIVOS (ESPECIFICAR):

DATA PREVISTA PARA RETORNO (QUANDO FOR POSSÍVEL DEFINIR):

DATAS PORTARIAS DE AFASTAMENTO OU PRORROGAÇÃO:

INFORMAÇÕES ADICIONAIS OU COMPLEMENTARES:

SOLUÇÃO Nº 57/80 - CEPE

EXO 01-B

ARTAMENTO DE:

AL DE DOCENTES LOTADOS NO DEPARTAMENTO	
AL DE DOCENTES EM TREINAMENTO	
AL DE DOCENTES EM EXERCÍCIO NA UFES, SEM ATIVIDADE NO DEPTº	
AL DE DOCENTES SEM ATIVIDADE NA UFES	
DA MÉDIA DE TRABALHO (CMT) - INCLUIR APENAS AQUELES EM EXERCÍCIO NO DEPTº	
MA SEMANAL MÉDIA DE ENSINO (CDSM) - INCLUIR DOCENTES EM TREINAMENTO	

TE EM	NOME DO DOCENTE	RT	Nº DE PROGR.	CH ENS.	CH PESQ.	CH EXT.	CH ADM.	CH TOTA

SOLUÇÃO Nº 57/88 - CEPE

EXO 01-B

ARTAMENTO DE:

AIL DE DOCENTES LOTADOS NO DEPARTAMENTO	
AIL DE DOCENTES EM TREINAMENTO	
AIL DE DOCENTES EM EXERCÍCIO NA UFES, SEM ATIVIDADE NO DEPTº	
AIL DE DOCENTES SEM ATIVIDADE NA UFES	
GA MÉDIA DE TRABALHO (CMT) - INCLUIR APENAS AQUELES EM EXERCÍCIO NO DEPTº	
GA SEMANAL MÉDIA DE ENSINO (CDSM) - INCLUIR DOCENTES EM TREINAMENTO	

DE EIM	NOME DO DOCENTE	RT	Nº DE PROGR.	CH ENS.	CH PESQ.	CH EXT.	CH ADM.	CH TOTA

RESOLUÇÃO Nº 57/88

ANEXO 02

ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS QUE EXIGEM NO MÍNIMO 30 HORAS SEMANAIS DE DEDICAÇÃO, DEVENDO OS DOCENTES QUE AS EXERÇAM ASSUMIREM CARGA-HORÁRIA DE ENSINO DE PELO MENOS 4 HORAS SEMANAIS (OBS.: no preenchimento dos formulários constantes do ANEXO 01, lançam-se 12 horas semanais para todas as atividades relacionadas neste ANEXO 02).

. Todos os cargos relacionados no Anexo 1 da Portaria 474, de 27/08/87 como funções comissionadas FC 5, FC 6 e FC 7, exceto os já mencionados no Artigo 8º.

. Coordenador de Colegiado de Curso de Graduação.

. Coordenador de Curso ou Programa de Pós-Graduação "stricto-sensu".

. Presidente do Conselho de Curadores.

. Presidente da CPPD.

. Coordenador Geral da CCV.

. Coordenador do Curso de Tecnologia Mecânica.

. Chefe de Departamento.

.../

RESOLUÇÃO Nº 57/88

ANEXO 03

ATIVIDADES ADMINISTRATIVA QUE EXIGEM 20 HORAS SEMANAIS DE DEDICAÇÃO, DEVENDO OS DOCENTES QUE AS EXERÇAM ASSUMIREM CARGA-HORÁRIA DE ENSINO DE PELO MENOS 8 (OITO) HORAS-AULA SEMANAIS. (OBS.: no preenchimento dos formulários constantes do ANEXO 01, lançam-se 8 (oito) horas semanais para todas as atividades relacionadas neste ANEXO 03).

. Coordenador de Núcleo de Extensão em nível de Centro.

. Coordenador de Pesquisa em nível de Centro.

. Coordenador de Estágio Curricular em nível de Centro.

. Coordenador da CPDA.

. Chefe de unidade de Hospital de Ensino, com subordinação imediata ao dirigente.

. Chefe de Biblioteca Setorial dos Campi de Marulpe e Alegre.

. Membro titular da CPPD.

. Coordenador de Estudos Brasileiros.

. Coordenador do Setor de Galerias do Centro de Artes.

. Membro da Coordenação de Cursos ou Programas de Pós-Graduação "stricto-sensu".

. Coordenador Geral e Coordenadores de Área de Residência Médica.

. Coordenador de Curso de Pós-Graduação "lato-sensu".

. Coordenador de Área do Vestibular até o limite de 3 (três).

NOTA: A juízo do CEPE, por proposta da CPPD, algumas das atividades previstas neste anexo poderão não ser aceitas como justificativa para a carga-horária aqui especificada, no caso de Centros específicos, quando o volume de tarefas previsto assim o justificar.

.../

RESOLUÇÃO Nº 57/88

ANEXO 04

ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS QUE EXIGEM 15 HORAS SEMANAIS DE DEDICAÇÃO, DEVENDO OS DOCENTES QUE AS EXERÇAM ASSUMIREM CARGA-HORÁRIA DE ENSINO DE PELO MENOS 10 (DEZ) HORAS-AULA SEMANAIS. (OBS.: no preenchimento dos formulários constantes do ANEXO 01, lançam-se 6 horas semanais para todas as atividades relacionadas neste ANEXO 04).

. Membro titular do CEPE.

. Membro titular do Conselho de Curadores.

. Representante na 6ª DR-SPHAN.

. Assessor classificado como FG-2.

. Coordenador de Prática Desportiva.

. Coordenador de Estágio Curricular em nível de Curso.

. Coordenador de Estágio e Prática de Ensino do Centro Pedagógico.

. Outras funções não classificadas nos Anexos 2 e 3 e que estejam relacionadas no Anexo II da Portaria 474, de 27/08/87 como Funções Gratificadas FG 2, FG 3, FG 4, FG 5, FG 6, FG 7, FG 8, FG 9.

NOTA: A juízo do CEPE, por proposta da CPPD, algumas das atividades previstas neste anexo, poderão não ser aceitas como justificativa para a carga horária aqui especificada, no caso de Centros específicos, quando o volume de tarefas previstas assim o justificar.

.../

RESOLUÇÃO Nº 57/88

ANEXO 05

ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS QUE EXIGEM 5 HORAS SEMANAIS DE DEDIDAÇÃO - AS DO GRUPO A - E 2, 5 HORAS DE DEDICAÇÃO - AS DO GRUPO B. (OBS.: no preenchimento dos formulários constantes do ANEXO 01, lançam-se 2 horas semanais para as atividades do GRUPO A e lança-se 1 Hora para as atividades do GRUPO B).

GRUPO A

. Representante da Universidade em órgãos públicos ou entidades de Direito Privado, sem fins lucrativos e com objetivos definidos de promoção do ensino, pesquisa, extensão ou cultura, desde que não exerça função remunerada (exceto casos já previstos nos ANEXOS anteriores).

. Membro de Colegiado de Curso de Graduação, inclusive o Sub-Coordenador.

. Representante do Departamento junto ao núcleo de extensão do Centro.

. Representante do Departamento junto à Coordenação de Pesquisa do Centro.

. Sub-Chefe de Departamento.

. Coordenador de disciplinas.

GRUPO B

. Representante do Centro junto à Biblioteca.

. Coordenador de monitorias.

. Membro de comissões no âmbito do Departamento.

NOTA: A juízo do CEPE, algumas das atividades previstas neste anexo poderão não ser aceitas como justificativa para a carga horária aqui especificada, no caso de Departamento ou Centros específicos, quando o volume de tarefas previstos assim o justificar.

.../

RESOLUÇÃO Nº 57/88

ANEXO 06

Para efeito de uniformização dos indicadores utilizados no preenchimento dos formulários constantes do ANEXO 01 em relação à carga de trabalho de pesquisa, de extensão e de administração, a carga-horária semanal efetivamente exigida por essas atividades será dividida por 2,5, o que permitirá o cálculo da carga total de trabalho (CTT) de cada docente.

Todo projeto de atividade de pesquisa ou de extensão deverá discriminar a carga-horária semanal concedida ao docente para a execução do trabalho, considerando-se 4 alternativas possíveis: 20, 15, 10 ou 5 horas.

O preenchimento dos formulários constantes do ANEXO 01, nesses ítens, será feito de acordo com a seguinte correspondência:

20 HORAS - lançam-se 8 horas semanais.
15 HORAS - lançam-se 6 horas semanais.
10 HORAS - lançam-se 4 horas semanais.
5 HORAS - lançam-se 2 horas semanais.

As atividades administrattass, já explicitadas nos ANEXOS 02, 03, 04 e 05, deverão constar do formulário de acordo com a seguinte correspondência:

40 HORAS - (atividades previstas no Art. 8º desta Resolução) - lan-
30 HORAS çam-se 16 horas semanais.
30 HORAS - lançam-se 12 horas semanais.
20 HORAS - lançam-se 8 horas semanais.
15 HORAS - lançam-se 6 horas semanais.
5 HORAS - lançam-se 2 horas semanais.
2,5 HORAS - lança-se 1 hora semanal.

Todos esses ajustes são necessários em virtude da Portaria 475, de 27/08/87 utilizar parâmetros equivalentes ao fazer referência a atividades de ensino.